



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PMTP CNPJ nº 01.616.855/0001-04
E-mail: pmtamboril@gmail.com Endereço: Praça do Mercado, Nº 56 – Bairro Centro Cidade: Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

h)UM representante dos Coordenadores das Escolas Públicas;
i) UM representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal que os designarão para exercer suas funções;
Parágrafo único. As instituições que compõe o Conselho Municipal de Educação deverão possibilitar a presença de seus representantes nas atividades realizadas pelo mesmo.

Art. 12º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e na disposição do Conselho Nacional de Educação;
- II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas ao sistema de ensino pela Lei nº 9.394, de
- 20 de dezembro de 1996, que fica as diretrizes e bases da educação nacional;
- III - emitir parecer sobre questões e assunto de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - estabelecer critérios para a autorização de funcionamento e reconhecimento instituições de educação localizadas no âmbito do município;
- V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimento de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;
- VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismo que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.
- X - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI - acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XII - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XIII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação do município;
- XIV - elaborar e reformular o seu regimento;
- XV aprovar e implementar o PME.

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico e administrativo, sistematicamente, e judiciário, sempre que necessário ao desenvolvimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.

CAPITULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da rede pública municipal, a ser realizado no mínimo uma vez a cada 36 meses.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede pública municipal, eleito por seus pares, conforme regulamentação (art. 15º da LBD).

Art. 15º A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a cidadania, garantindo-se.

I - eleição direta para o Conselho Escolar das unidades de ensino, com a participação de todos os seguimentos da comunidade escolar, conforme determinação de Lei municipal;

II - a definição de critérios para a escolha de diretores das escolas com participação de todos os seguimentos da comunidade escolar, de acordo com Lei municipal;

III - autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 16º As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, a partir de

Plano de Aplicação de Recursos definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos o repasse de verbas e correspondente prestação de contas à Mantenedora.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI), Tamboril do Piauí, 23 de Abril de 2018

Registre-se e Publique-se

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
CNPJ.: 41.522.335/0001-57

Página: 1

DECRETO N° 000006 /2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de COIVARAS, MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na LEI N° 218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 98.107,21 (Noventa e Oito Mil e Cento e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	98.107,21
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	
04-122-0002 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.514,17
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	
04-131-0003 2.071 - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E NOTAS	R\$	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	
12-361-0018 2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	35.492,74
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportivas	R\$	2.500,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportivas	R\$	1.500,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	505,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	
10-301-0016 2.047 - ENCARGOS COM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FMS	R\$	20.423,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$	
04-122-0023 2.023 - ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO	R\$	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.172,30
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	R\$	
13-392-0019 2.013 - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	R\$	10.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$	

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirão como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 98.107,21 (Noventa e Oito Mil e Cento e Sete Reais e Vinte e Um Centavos).

Valor da Anulação	R\$	98.107,21
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	R\$	
04-122-0003 1.070 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	R\$	60.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	
04-122-0002 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.423,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	6.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.184,21

Continua...

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	
12-361-0018 2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	10.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	R\$	
13-392-0019 2.013 - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	R\$	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COIVARAS, 01 de Fevereiro de 2018

MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (01/02/2018), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.